



CONTRATO N. 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS E A EMPRESA CERRADO VIAGENS LTDA.

CONTRATANTE – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia – Goiás, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, neste ato representada na forma estatutária por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-XX, por seu Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÉLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-XX, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA – CERRADO VIAGENS LTDA, CNPJ nº 26.722.189/0001-10, com sede na ST SRTVN, Qd. 702, Conj. P, SL. 1133, Edif. Brasília Radio Center, Asa Norte, Brasília/DF, CEP.: 70.719-000, e-mail: cerrado@cerradoviagens.com.br, telefone: (61) 3202-4401, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, **JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 017.XXX.791-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, bem como, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, subsidiariamente, e Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Contratante, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes no processo n.º 202510902000026, no qual se justifica a adesão a ata de registro de preços, com base no que dispõe a Lei Federal 13.303/2016, Lei Estadual 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e artigo 47 do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, abrangendo reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Edital nº 90088/2024 – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, Ata de Registro de Preços nº 0088/2025, gerenciada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90088/2024, Termo de Referência, Proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear os serviços contratados.
- II. Prestar informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do contrato.
- III. Proporcionar as condições para que a contratada cumpra suas obrigações.
- IV. Encaminhar ordens de serviço com todas as informações necessárias.
- V. Autorizar previamente a emissão, alteração ou cancelamento de passagens.
- VI. Solicitar da contratada documentos que informem políticas tarifárias, multas e tarifas aplicadas.
- VII. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços por meio de gestor designado.
- VIII. Verificar se os serviços prestados estão em conformidade com o Termo de Referência e o contrato.
- IX. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- X. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações da contratada, dentro dos prazos estipulados.
- XI. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios ou descumprimentos para correção.
- XII. Comunicar o não recebimento de serviços inadequados, justificando a rejeição.
- XIII. Conferir cotações e valores apresentados com os preços das companhias aéreas.
- XIV. Solicitar ressarcimento no caso de não utilização parcial ou total de



passagens.

- XV. Atestar e efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo contratual.
- XVI. Efetuar o pagamento da taxa de agenciamento apenas uma vez por emissão, mesmo em casos de remarcação ou cancelamento.
- XVII. Efetuar a glosa de parte do valor detalhado na Nota Fiscal/Fatura em virtude de eventuais cancelamentos, ou serviços não prestados em consonância com o estabelecido no item que trata DO REEMBOLSO E GLOSA do Termo de Referência.
- XVIII. Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir integralmente o contrato e seus anexos;
- II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, sendo possível a recusa justificada desse representante;
- III. Atender às determinações do fiscal ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios nos serviços;
- V. Responder pelos danos ou vícios decorrentes da execução contratual, inclusive os causados a terceiros, nos termos do CDC;
- VI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente próximo de dirigentes do contratante ou do fiscal/gestor do contrato;
- VII. Apresentar mensalmente, quando não verificada a regularidade pelo SICAF, documentos de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, tributos federais, FGTS, CNDT, etc.);
- VIII. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas previstas em convenções coletivas ou similares;
- IX. Submeter previamente ao contratante mudanças nos métodos de execução;
- X. Observar proibição de trabalho infantil, exceto nos termos legais para aprendizes;
- XI. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Cumprir a reserva legal de cargos para PCDs, reabilitados ou aprendizes, e comprovar o atendimento dessa obrigação;
- XIII. Manter sigilo sobre informações obtidas na execução do contrato;
- XIV. Arcar com custos decorrentes de erros de dimensionamento em sua proposta;
- XV. Cumprir todas as normas legais aplicáveis (federais, estaduais e municipais) e as normas internas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada até as 18h00horas, deverão obrigatoriamente ser



emitidos no mesmo dia;

6.2 - As solicitações encaminhadas após as 18h00 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos surgentes e excepcionais que serão comunicados pela Contratante à Contratada, por meio dos canais disponibilizados, para a emissão imediata;

6.3 - Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada;

6.4 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição;

6.5 - O trecho mencionado no subitem 6.4 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

6.6 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa CONTRATADA, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos;

6.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.8 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao SEEC/DF não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.9 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.10 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento o valor de R\$ 0,00 (zero centavo de real) por passagem emitida, a título de "taxa de agenciamento". O valor global ESTIMADO do presente contrato é de R\$10.115.500,00 (dez milhões cento e quinze mil e quinhentos reais).

7.2 - A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, de acordo com as



condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2- Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

8.3- No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.4- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura correspondente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6- A regularidade fiscal da CONTRATADA será mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.7- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7.1- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

8.8- Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada na nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ainda que oriundos de outros contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.9- Para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL APLICAÇÃO DE MULTA

9.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, estabelece-se que:

9.2 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1 - A multa a que alude este artigo não impede que a Companhia de



Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.1- A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou cobrada judicialmente.

9.3.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 - As sanções previstas no inciso III do item 9.3 deste Contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da GOPAR, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I e II deste artigo, de acordo com a natureza e a gravidade dos impactos advindos ao contrato;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do estabelecido pela GOPAR, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a rendada pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

11.1 – Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula primeira, à CONTRATADA cabe apresentar a CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.2 – Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou "WhatsApp", com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.

11.3 – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução nos termos definidos no Termo de Referência.

11.4 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;

b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;



- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da CONTRATADA;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.7 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

11.8 – A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

11.9 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.8, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação na imprensa oficial, sendo permitida sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei 13.303/2016, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da vigência do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

14.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- f) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
- g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.
- h) Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº13.709/2018:

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta



daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a

prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

17.3 - Nas hipóteses previstas no item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

17.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 12.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

17.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17.6 – A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE



rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

17.7 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

17.8 – Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei nº 17.928/12.

17.9 – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério dos (representantes da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

19.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e de acordo com o Regulamento de Licitações, Compras e Contratos da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Documento assinado digitalmente
 DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
 Data: 24/06/2025 10:00:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Goiânia, 05 de julho de 2025.

Diego de Oliveira Soares
 Diretor Presidente da Contratante

54622055-79a1-4930-936c
 -5352072e4616

Assinado de forma digital por
 54622055-79a1-4930-936c-5352072e4616
 Dados: 2025.06.24 09:31:20 -03'00'

Maxuêlo Braz De Paula
 Diretor Administrativo da Contratante


Assinado de forma digital por
 JOSE RICARDO MOREIRA
 OLIVIERE CAIXETA:01772679178

José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
 Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. **gov.br** Documento assinado digitalmente
MAURO VICENTE AIALA DE SOUZA
Data: 24/06/2025 09:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF/MF n.

2. **gov.br** Documento assinado digitalmente
IVANEY DA COSTA SOUZA
Data: 25/06/2025 09:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF/MF n.

ANEXO I – DO CONTRATO N. 004/2025

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei



Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 05 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



DIEGO DE OLIVEIRA SOARES

Data: 24/06/2025 09:41:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego de Oliveira Soares
Diretor Presidente da Contratante

54622055-79a1-4930
-936c-5352072e4616

Assinado de forma digital por

54622055-79a1-4930-936c-535207

2e4616

Dados: 2025.06.24 09:33:07 -03'00'

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo da Contratante



Assinado de forma digital por

JOSE RICARDO MOREIRA

OLIVIERE CAIXETA:01772679178

José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

1.

MAURO VICENTE AIALA DE SOUZA

Data: 24/06/2025 09:14:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente

IVANEY DA COSTA SOUZA

Data: 25/06/2025 09:57:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>